

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$ 0.75

SUMÁRIO

CC	X 7		AT	0	
	·V	к		200	

Resolução do Governo N.º 3 /2020 de 25 de Fevereiro Aprova o Alargamento da Área do Bloco A e Bloco C onshore e Altera Parcialmente a Resolução do Governo n.º

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E **CULTURA:**

Diploma Ministerial N.º 11/2020 de 25 de Fevereiro Resultados da Avaliação Programática do Ensino Superior de 2019 e Ciclos de Estudo Acreditados e Não

IMPRENSA NACIONAL DE TIMOR-LESTE:

Declaração de Rectificação234

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação 6/2020 de 14 de fevereiro 235

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 3/2020

de 25 de Fevereiro

APROVA O ALARGAMENTO DA ÁREA DO BLOCO A E BLOCO C ONSHORE E ALTERA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 39/2016, DE 23 DE NOVEMBRO

Considerando que pela Resolução do Governo n. 39/2016, de 23 de novembro, o Governo aprovou a subdivisão do Bloco Onshore criado pela Resolução do Governo n.º 44/2015, de 22 de dezembro, em três blocos distintos, designados por Blocos A, B e C, respetivamente;

Considerando que em 7 de abril de 2017 foram celebrados os Contratos de Partilha de Produção TL-OT-17-08 e TL-OT-17-09 entre a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), a Timor Resources Pty Ltd. (TIMOR RESOURCES) e a Timor Gap Onshore Block A, Unipessoal, Lda. (TIMOR GAP) para a Área do Bloco A Onshore e para a Área do Bloco C Onshore (CPP 17-08 e CPP 17-09, respetivamente);

Considerando o resultado dos trabalhos de pesquisa realizados ao abrigo dos Contratos de Partilha e Produção acima melhor identificados, os quais indiciam a existência de formações geológicas com potencial de desenvolvimento e exploração nas áreas adjacentes às atuais áreas dos Blocos A e C Onshore;

Considerando que, na sequência dos trabalhos acima referidos, o Contratante dos CPP 17-08 e CPP 17-09, formado em ambos os casos pela TIMOR RESOURCES e a TIMOR GAP, propôs à ANPM, e a ANPM concordou, o alargamento das Áreas do Contrato do CPP 17-08 e do CPP 17-09 de modo a passar a abranger também uma parte das áreas adjacentes às atuais áreas dos Blocos A e C Onshore, respetivamente;

Considerando que a eficácia e validade do alargamento das Áreas do Contrato do CPP 17-08 (Bloco A Onshore) e do CPP 17-09 (Bloco C *Onshore*) está sujeita à aprovação prévia pelo Governo do alargamento das áreas dos Blocos A e C do Onshore resultantes da subdivisão do Bloco Onshore aprovada pela Resolução do Governo n.º 39/2016, de 23 de novembro;

Considerando ainda que a determinação das áreas de pesquisa e produção petrolíferas deve ter em consideração o interesse nacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste ("Constituição");

Considerando que é do interesse nacional que o Governo crie condições que permitam o aproveitamento eficiente dos recursos naturais do País, nomeadamente dos recursos existentes nos Blocos Onshore;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n. 1 do artigo 115.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 7/2019, de 27 de setembro, o seguinte:

DELIBERAÇÃO 6/2020

de 14 de fevereiro

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro:

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o artigo 43.º da citada lei e do Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto que aprova o seu Estatuto;

O Plenário reuniu-se, ordinariamente, em 14 de fevereiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, tendo discutido sobre a necessidade de aprovar o início e o tipo de concurso para a contratação de dois Diretores, um para a Direção dos Recursos Humanos e outro para a Direção de Registo e Apoio Jurídico.

Assim, o Conselho de Imprensa, no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto**, na **alínea d) do número 4) do artigo 37.º**, delibera que:

- Aprova a abertura de concurso de recrutamento para Cargos de Direção e Chefia no Conselho de Imprensa, a saber duas vagas de Diretor, uma na Direção dos Recursos Humanos e outra na Direção de Registo e Apoio Jurídico;
- No âmbito da decisão enumerada no número anterior, o Plenário delibera que:
 - a. A espécie de concurso de recrutamento é: concurso interno, aberto a todos os funcionários públicos, nos termos da alínea b) do número 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, para a vaga como Diretor dos Recursos Humanos;
 - b. A espécie de concurso de recrutamento é: concurso público, aberto a todos, nos termos da alínea a) do número 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, para a vaga como Diretor do Registo e Apoio Jurídico;

- c. Os termos de referência deverão estabelecer a descrição detalhada da função; os requisitos da seleção, as qualificações necessárias; os documentos exigidos; o perfil ético-profissional desejado.
- d. O último dia do prazo para apresentação das candidaturas é sexta-feira dia 28 de fevereiro.
- e. Toda a tramitação do processo de recrutamento deve ser pautada pelo rigor, ser justa e transparente, ter por base o mérito, as competências profissionais e o respeito pela inclusão social e igualdade de género.
- f. Os métodos de Seleção e Critérios de Avaliação são divididos em 4 etapas, a saber:
 - A avaliação curricular com base nos documentos pedidos;
 - ii. A submissão a uma prova escrita;
 - iii. A entrevista profissional para os candidatos escolhidos;
 - A seleção do candidato até ao dia 31 de março de 2020.
- g. Ficam nomeados para júri para a seleção do candidato como Diretor da Direção dos Recursos Humanos, nos termos do número 7 do artigo 27.º do Regulamento Interno:
 - Virgílio da Silva Guterres, Presidente do Conselho de Imprensa;
 - José Maria Ximenes, Membro do Conselho de Imprensa;
 - iii. Rigoberto Monteiro, Diretor Executivo.
- h. Ficam nomeados para júri para a seleção do candidato como Diretor da Direção de Registo e Apoio Jurídico, nos termos do número 7 do artigo 27.º do Regulamento Interno:
 - i. Virgílio da Silva Guterres, Presidente do Conselho de Imprensa;
 - ii. Paulo Adriano da Cruz Araújo, Membro do Conselho de Imprensa;
 - iii. Rigoberto Monteiro, Diretor Executivo.

Jornal da República

i. Os candidatos selecionados iniciarão funções em 1 de abril de 2020.	
Díli, 14 de fevereiro de 2020.	
Publique-se.	
O Conselho de Imprensa,	
O Presidente,	
Virgílio da Silva Guterres	
Os Membros,	
José Maria Ximenes	
Hugo Maria Fernandes	
Paulo Adriano da Cruz Araújo	
Francisco Belo Simões da Costa	